

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justificarem.

12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de junho de 2016. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

209725211

Escola de Economia e Gestão

Despacho n.º 9362/2016

Ao abrigo do disposto no Despacho Reitoral RT-41/2014, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, e ainda no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e, na sequência do disposto do Despacho n.º 3686/2014, subdelego a competência para presidir ao júri das provas de doutoramento em Economia, requeridas pela mestre Sandra Isabel Portas de Sousa, nomeado por despacho da Vice-Reitora da Universidade do Minho, professora doutora Graciete Tavares Dias, de vinte e nove de junho de 2016, no professor doutor Francisco José Coelho Alves Veiga, professor catedrático da Escola de Economia e Gestão, com contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*.

11 de julho de 2016. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, *Manuel José da Rocha Armada*.

209729935

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Despacho n.º 9363/2016

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 3 do artigo 81.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Dezembro de 2008, no n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de junho de 2009, e ainda ao abrigo do estabelecido no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e ainda no n.º 3 da Deliberação do Conselho de Gestão n.º 978/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de junho de 2016;

Visando assegurar o adequado funcionamento do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

1 — Subdelego no Doutor Orlando Alfred Arnold Grossegeisse, Diretor do Centro de Estudos Humanísticos (CEHUM) do ILCH, a competência para a prática dos atos previstos nas alíneas *b*), *d*) e *h*) do n.º 1 da referida deliberação do Conselho de Gestão.

2 — A presente subdelegação de competências não pode, nos termos do n.º 3 da Deliberação do Conselho de Gestão e do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, ser subdelegada.

3 — A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

4 — É revogado o n.º 2 do Despacho 14-ILCH/2016, de 14 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho

8 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto de Letras e Ciências Humanas, *Doutor João Manuel Cardoso Rosas*.

209727601

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Despacho (extrato) n.º 9364/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e no artigo 8.º dos Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa — Nova School of Business and Economics, aprovados pelo Despacho n.º 13096/2015, publicado no *DR*, n.º 225, 2.ª série, de 17 de novembro, delegeo as seguintes Competências na Diretora de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial, Maria Argentina Amiano Marques:

1) Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação, a celebração do contrato e as despesas inerentes a locação, aquisição de bens móveis e serviços, e empreitadas, cumpridos os pressupostos e regras legais, com limite de valor até 5.000,00€;

2) Autorizar os pagamentos e meios de pagamento, no âmbito de despesas que tenham sido previamente autorizadas, as quais só têm validade e obrigam com duas assinaturas conjuntas, sendo uma assinatura do Diretor ou de um dos Subdiretores da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa — Nova School of Business and Economics, a quem foi igualmente delegada esta mesma competência a autorizar os pagamentos e meios de pagamento.

A presente delegação de competências tem efeito nesta data.

11 de julho de 2016. — O Diretor, *Daniel Abel Monteiro Palhares Traça*.

209726654

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 9365/2016

Por despacho reitoral de 2016/05/19, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada,

nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 3.º ciclo de estudos em Biologia, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, adequado em 11 de dezembro de 2008, conforme consta da Deliberação n.º 3263/2009, publicado no DR n.º 236, 2.ª série, de 7 de dezembro de 2009, e acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES na sua reunião de 19 de abril de 2016.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 20 de maio de 2016 e registada a 27 de junho de 2016 sob o n.º R/A-Ef 2539/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

- 1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto
 - 2 — Faculdade(s): Faculdade de Ciências
 - 3 — Ciclo de estudos: Biologia
 - 4 — Grau: Doutor
 - 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Biologia
 - 6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos)
- de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 421
- 7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 180 ECTS
 - 8 — Duração do ciclo de estudos: 3 Anos

9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não Aplicável

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	BIOL	180	0
<i>Total</i>		180	0

11 — Observações:

O Programa Doutoral em Biologia não contém curso de doutoramento.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Biologia

Área científica predominante — Biologia

1.º, 2.º e 3.º anos curriculares

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto		ECTS	Observações
				OT	Total		
Tese	BIOL	Plurianual . . .	4860	504	504	180	CH

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

7 de julho de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209718968

Despacho n.º 9366/2016

Por despacho reitoral de 07 de julho de 2016, sob proposta do Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, aprovado pelo Conselho Científico, foi homologado, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, o seguinte regulamento:

Regulamento do Concurso Especial de Acesso ao curso de Medicina do ICBAS por Titulares de Licenciatura

O presente regulamento foi sujeito a audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, e do n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento geral dos ciclos de estudos integrados da Universidade do Porto, é aprovado pelo Conselho Científico do ICBAS o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Condições gerais para a candidatura

1 — Podem candidatar-se a este concurso especial os interessados que sejam titulares do grau de licenciado (pré ou pós Bolonha) atribuído por uma instituição de ensino superior portuguesa ou equivalente legal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se equivalentes legais ao grau de licenciado obtido numa instituição de ensino superior portuguesa os graus académicos obtidos em instituição de ensino superior estrangeira que tenham sido objeto de concessão de equivalência nos termos do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, ou que tenham sido objeto de reconhecimento nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

3 — Para além do preenchimento das condições mencionadas nos números anteriores, os candidatos que venham a ser admitidos têm de cumprir o pré-requisito exigido pelo ICBAS nesse ano, para o ingresso no respetivo ciclo de estudos, no âmbito do concurso nacional de acesso ao ensino superior.

4 — Os titulares do grau de mestre (mestrado clássico ou mestrado integrado) não preenchem, por si só, o requisito de admissão ao concurso, devendo ser titulares do grau de licenciado e disso fazer prova.

Artigo 2.º

Modo de apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser efetuadas através do preenchimento de formulário de candidatura constante da plataforma eletrónica criada para o efeito e disponível em www.icbas.up.pt.

2 — A candidatura deverá ser obrigatoriamente instruída com certidão comprovativa da licenciatura de que é titular, com indicação da respetiva